

LEI MUNICIPAL N.º 258/2003, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.003

SÚMULA: “Autoriza o Chefe do Poder Público Municipal a doar área de terra pública à CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, e dá outras providências”

O Povo do Município de Carlinda, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar área de terra pública à **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**
- Artigo 2º** - O imóvel ora doado é denominado SL-3/B, desmembrado do Lote SL-3, com área de 2.060,00 m² (dois mil e sessenta metros quadrados), localizado no embrião urbano do Município de Carlinda.
- Artigo 3º** - Na área doada já encontra-se construída a sede própria da CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA.
- Artigo 4º** - Após a efetivação do ato de doação do imóvel, a donatária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para lavrar a escritura e comunicar ao doador, sob pena de anulação e/ou revogação do ato, retornando o bem imóvel para o Patrimônio Municipal, independente de notificação ou medida judicial.
- Artigo 5º** - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.
- Artigo 6º** - As despesas decorrentes e oriundas da doação correrão por conta do donatário.
- Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.
Em, 12 de Dezembro de 2003.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto : Executivo Municipal